



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREF13/BA Nº 272 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE A APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE DAYOFF DE ANIVERSÁRIO PARA OS COLABORADORES DO CREF13/BA E SUAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no art. 38, V e X do seu Estatuto do CREF13/BA;

CONSIDERANDO a aprovação realizada na reunião plenária do dia 26 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para aplicação do DAYOFF DE ANIVERSÁRIO do CREF13/BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Será aplicado a partir do dia 01 de janeiro de 2025, o programa de Dayoff de Aniversário. Onde cada colaborador efetivo ou assessor terá direito a 1(um) dia de folga na data de seu aniversário, obedecendo as seguintes regras:

§1º - O beneficiário pode gozar de apenas 1 dia de folga no dia do seu aniversário ou na mesma semana, na anterior ou posterior. Esta permissão deve ser solicitada ao coordenador do setor e o RH.

§2º - Caso o aniversário seja em um fim de semana, poderá ainda acordar com o coordenador do setor como usufruir do day off em uma data próxima.

§3º - Este benefício não pode ser usufruído caso o aniversário seja no período de gozo de férias.

§4º - O beneficiário tem um prazo de 30 dias de antecedência para solicitar o dia de folga e alinhar com o coordenador do setor e RH para devido remanejamento das atividades daquele dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

§5º - Este benefício não é transferível nem cumulativo, caso o colaborador por algum motivo deseje renunciar ao benefício, perderá o direito, podendo somente usufruir no aniversário seguinte.

§6º - O benefício não poderá ser solicitado para outros fins ou aniversário de terceiros.

§7º - Perderá o direito ao benefício aquele colaborador que possuir contra si medida administrativa disciplinar nos últimos 30 dias.

§8º - Perderá direito ao benefício aquele colaborador que possuir duas faltas injustificadas ou mais ou atrasos recorrentes nos últimos 30 dias.

§9º - Colaboradores com 90 dias ou menos não possuirão direito ao benefício.

§10º - Duas pessoas ou mais do mesmo setor não poderão usufruir do benefício na mesma semana.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
Presidente do CREF 13/BA
CREF 001726-G/BA